



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº 704 / 2021	
DATA DO RECEBIMENTO 2 / 8 / 2021	
HORA DO RECEBIMENTO 16 / 47	

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no montante de **R\$ 115.830,00** (Cento e quinze mil oitocentos e trinta reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE E LAZER

0001 – GABINETE DO SECRETARIO

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITARIO

0055 – ESPORTE PARA TODOS

10203 – REF. E AMPL. DO GINASIO DE ESPORTES

44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 91.200,00

**FONTE: 0.1.24.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO
RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTENCIA SOCIAL)**

**33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA....R\$
24.630,00**

**FONTE: 0.1.24.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO
RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTENCIA SOCIAL)**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Recursos provenientes de **Anulação Parcial e ou Total de Dotações**, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações/fontes:

08 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE E LAZER

0001 – GABINETE DO SECRETARIO

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITARIO

0055 – ESPORTE PARA TODOS

10203 – REF. E AMPL. DO GINASIO DE ESPORTES

44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 115.830,00

COD.REDUZIDO 997

FONTE: 0.1.00.00 – RECURSOS ORDINARIOS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 33/2021, de nossa iniciativa, que em súmula: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente documento, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT.

Em análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2021, verificamos que a Lei 1.386/2020, não trouxe no orçamento a dotação orçamentária para a celebração do convênio no âmbito da **SAEL – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer** - sob nº do convenio 0633-2021, havendo a necessidade de abertura de credito especial para que seja realizado a celebração do respectivo convenio.

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação Total ou Parcial das dotações do orçamento de 2021.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto,



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizado em lei.

Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Assim, para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito na secretaria Municipal de esporte e Lazer, – Transferências de convênios – outras transferências de convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em regime de urgência especial, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 28 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 33/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer a celebração de convenio no âmbito do ministério do desenvolvimento regional.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 115.830,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 115.830,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 115.830,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas oriundas de convênios.



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

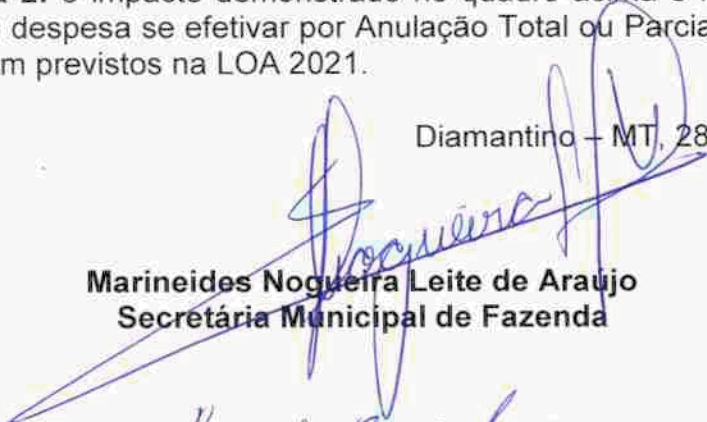
Tipos de Recursos	
(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$
X (f) Anulação Total / Parcial de Dotações	R\$ 115.80,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 115.830,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.1.24.000000	outras transferências de convênios relacionados educação/saúde/assistência social)	R\$ 115.830,00
Total		R\$ 115.830,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos por anulação	R\$ 115.830,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 115.830,00
(j)	IMPACTO (h-i):	R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa se efetivar por Anulação Total ou Parcial de Dotações, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

Diamantino – MT, 28 de julho de 2021.


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

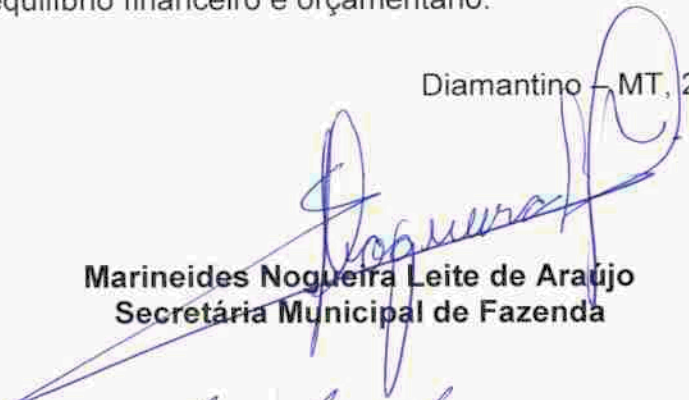
PL: nº 33/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 28 de julho de 2021


Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento